



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CONTRATO Nº 17/2022

CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A
EMPRESA DE RESENDE & FARIA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TERRA NOVA DO NORTE-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Clóves Felício Vettoratto n.º 110, Centro, TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, inscrito no CNPJ nº 01.978.212/0001/00, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **DE RESENDE & FARIA LTDA-ME**, com sede na AV HERMINIO OMETTO Nº 101, Bairro ZC1-001, Município MATUPA/MT devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.541.758/0001-77, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Senhor **EDUARDO DE FARIA RESENDE**, CPF 908.597.311.20, residente na RUA 3, Nº 429, Bairro ZH1-001, Município MATUPA/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos e suas alterações posteriores, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação serviços de PLANTÕES MÉDICOS, conforme proposta da empresa contratada no processo de CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, que independente de sua transcrição faz parte deste objeto. Os serviços contratados são:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
285147: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTA POR ATÉ 06 HORAS CONTÍNUAS	14	R\$ 1.485,96	R\$ 20.803,44

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- É dever da CONTRATADA cumprir com o pactuado neste Contrato de prestação de serviços, atendendo principalmente com o consignado na clausula Segunda.
- Manter em seu quadro de pessoal, profissional capacitado para o desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- Os profissionais deverão possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.
- Consignar aos médicos sob sua responsabilidade que:
- Não deverão ausentar-se do Hospital sem prévio aviso e motivo justificado, principalmente durante os



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

plantões.

f) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de desempenhar seus serviços com zelo e profissionalismo dentro daquilo que abranger o objeto do presente instrumento.

Sub-cláusula Primeira: A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais e outros que decorram dos compromissos assumidos com o CONTRATANTE, sendo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus prepostos ou empregados.

Sub-cláusula Segunda: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros, previdenciários e tributos, bem como com as repartições públicas e instituições arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente ATA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e controlar periodicamente o andamento dos serviços, notificando A CONTRATADA das irregularidades eventualmente encontradas;
- b) Efetuar os pagamentos segundo os prazos e condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FALTAS GRAVES.

Serão consideradas faltas graves:

- a) Qualquer ato de desrespeito ao paciente, como não comparecer no horário determinado para o início do plantão, assim como abandonar os plantões antes de seu término, sem motivo justificado.
- b) Também será considerada falta grave a assistência profissional errônea, irresponsável ou qualquer ato que caracterize negligência, imprudência ou imperícia na atividade profissional, e, em sendo caracterizado quaisquer casos ou havendo intervenção do judiciário para reparar quaisquer danos, seguindo-se de indenização, o profissional responderá por todos os atos e não a Administração ou Instituição;
- c) Caracterizar-se-á a falta grave, qualquer ato considerado falta de ética profissional em relação aos colegas de trabalho, condutas que impliquem em prejuízo financeiro material para a Instituição, sem haver embasamento científico comprovando a necessidade de tal ato. Assim como a inexistência de alternativas de menor custo, o descaso e falta de zelo, que possam implicar em degradação para com o patrimônio do Sistema de Saúde do Município, bem como, qualquer ato que implique em desrespeito às normas da Instituição e que venha a colocar em risco o bom andamento da mesma.

I - A prática de qualquer das faltas graves e, ou o descontentamento popular manifestado em relação aos serviços prestados, autoriza à Administração a rescindir ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global da presente Contrato será de R\$ 20.803,44 (vinte mil e oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

Sub-Cláusula Primeira: O pagamento será efetuado até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

Sub-Cláusula Segunda: As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I - A CONTRATADA encaminhará mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, as Notas Fiscais/Relatório de serviços ao Departamento de Contabilidade.
- II - a CONTRATADA quando for pessoa Jurídica, deverá renovar, sempre que vencido o prazo de validade, todas as certidões de regularidade fiscal exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de contratação dos serviços médicos será partir da data da sua assinatura até o dia 30/08/2022.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

As despesas da presente contratação correrão a contas das seguintes despesas orçamentárias decorrente do tesouro municipal:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FR
0806	07	003	2161	339034	1500100200

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis, conforme os termos constantes no CREDENCIAMENTO Nº 02/2021.

Sub-cláusula única: Os recursos necessários para o pagamento do presente termo serão oriundos do tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E PENALIDADES

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que recairá sobre a parte que deixar de cumprir com suas obrigações assumidas por força deste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, todavia deverá o interessado na rescisão comunicar a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO SUPORTE LEGAL.

Este Contrato se fundamenta nas normas de Direito Público, tal qual, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, posteriores, bem como as condições constantes no processo de CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES.

As alterações contratuais que eventualmente se fizerem necessárias serão de acordo com as elencadas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor a seguir nomeado:

Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1942.

▪

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, à ordem de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (Duas) vias de igual forma e teor.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
PASCOAL ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

DE RESENDE & FARIA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: